



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

**Contrato de Prestação de Serviços celebrado
entre a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e a
empresa **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS
ASSOCIADOS****

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº1305 no Município de São Vicente do Sul/RS, através de seu Prefeito . FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24., residente e domiciliado no município de São Vicente do Sul, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.187/0001-24, com endereço na Rua dos Andradas, nº1234. Bairro: Centro. Porto Alegre – RS CEP: 90.020-008, neste ato representa pelo seu representante legal abaixo firmado,, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO** especificados abaixo, conforme proposta e condições da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO PUBLICO	2.825,00	33.900,00
Total dos Produtos					33.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços

I – Atenção Premanete, buscando dar acompanhamento imediato a eventuais problemas suscitados e a execução de tarefas, em conformidade com o estabelecimento e as necessidades criadas, para viabilizar maior agilidade administrativa.

II – Manutenção de contatos permanentes para esclarecimento de duvidas, consultas, orientações em relação às questões levantadas e pareceres.

III – Atendimento e atuação na defesa de gestores Públicos junto aos órgãos especiais de controle da Administração, como os Tribunais de Contas Estaduais, quanto do aponte das suas contas ou de possíveis impropriedades.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais

O valor do presente contrato será de **R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e reais) mensais, totalizando em R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) no ano**, 0. Todas as parcelas serão pagas até o 10 (decimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 12(Doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o limite previsto conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelo menor índice acumulado da variação do IGPM, INPC ou IPCA, ou seja, o menor índice apurado, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE,

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 155, incisos I a XII 137, e 78 da Lei 14.133/2021.

No caso de rescisão de que o CONTRATADO não der causa, ou seja, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Órgão Solicitante: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
Projeto/Atividade: 2004 - Manutenção dos Serviços de Assessoria	
Despesa: 462 3390.35.01.00.00 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA	



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 062/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, processado na forma do Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 13 de fevereiro de 2025

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 13 de fevereiro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.
